



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de Resolução , de 05 de maio de 2025.

Cria o Regimento Interno da Escola do Legislativo Meritiense, instituída através da Resolução N° 1.411, de 25 de fevereiro de 2025.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Escola do Legislativo Meritiense (ELM) é um órgão criado através da Resolução N° 1.411, de 25 de fevereiro de 2025, vinculado à Câmara Municipal de São João de Meriti, destinado a promover ações de educação legislativa, cidadania, formação política e capacitação técnica dos vereadores, servidores e da sociedade.

Art. 2º A ELM tem como finalidades:

- I – Promover cursos, palestras, seminários e eventos de formação política e cidadania;
- II – Qualificar servidores públicos, vereadores e seus assessores para o exercício das funções legislativas e administrativas;
- III – Estimular a participação popular no processo legislativo;
- IV – Desenvolver pesquisas e publicações voltadas para temas de interesse do Poder Legislativo e da sociedade meritiense.

Capítulo II

Da Organização e Estrutura

Art. 3º A Escola do Legislativo Meritiense terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Coordenação;
- III – Corpo Docente e Técnico;
- IV – Conselho Geral.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º Compete à Diretoria-Geral:

- I – Representar a ELM perante instituições públicas e privadas;
- II – Planejar, supervisionar e coordenar as atividades da Escola;
- III – Submeter ao Presidente da Câmara relatórios e projetos de atividades;
- IV – Celebrar convênios e parcerias, com autorização da Mesa Diretora;
- V – Elaborar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo Meritiense.

Art. 5º Compete à Coordenação:

- I – Elaborar os programas de cursos e eventos;
- II – Avaliar o desempenho dos programas educacionais;
- III – Propor temas e conteúdos programáticos;
- IV – Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros da ELM;
- V – Apoiar logisticamente as atividades pedagógicas;
- VI – Organizar a documentação e registros escolares.

Art. 6º O Corpo Docente e Técnico será composto por profissionais qualificados, contratados ou convidados, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Conselho Geral será composto por:

- I - Pelo Diretor da Escola do Legislativo;
- II - Pelo Coordenador da Escola do Legislativo;
- III - Por um membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- IV - Pelo Subsecretário Geral da Presidência;
- V - Pelo Procurador da Câmara Municipal;
- VI - pelo Subsecretário de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo único: O Conselho terá caráter opinativo, auxiliando na definição de diretrizes acadêmicas e administrativas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Capítulo III

Das Atividades e Funcionamento

Art. 8º A ELM funcionará de acordo com calendário anual aprovado pela Diretoria-Geral, observando os períodos legislativos.

Art. 9º As atividades desenvolvidas poderão ser presenciais, semipresenciais ou à distância, conforme regulamentação específica.

Art. 10º A participação em atividades da Escola poderá gerar certificação, nos termos do regulamento próprio.

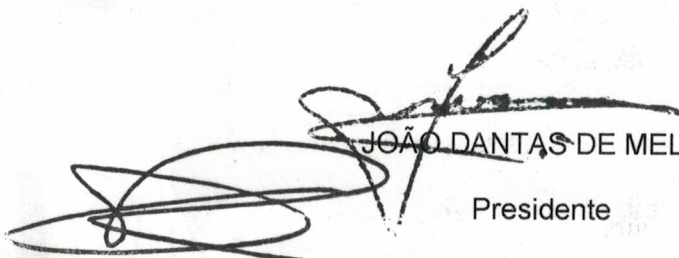
Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 11º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta da Diretoria-Geral, aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

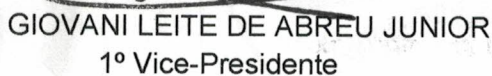
Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvidos, quando necessário, o Conselho Geral e a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 13º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



JOÃO DANTAS DE MELLO

Presidente



GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente



OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução complementa os termos da Resolução N° 1.411, de 25 de fevereiro de 2025, que criou a Escola do Legislativo Meritiense.

A criação do Regimento Interno da Escola do Legislativo Meritiense regulamenta a atividade da ELM e a ação dos agentes responsáveis por sua administração e promoção.